



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 259/2021

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa COMERCIAL GAMELEIRA LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **COMERCIAL GAMELEIRA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 29.242.188/0001-66 e Inscrição Estadual nº 003.092876.00-90, com sede na Rua Jaboatão, nº 380, bairro Jardimopolis, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-500, aqui representada pelo titular Helio Santana da Silva, portador do CPF nº 040.364.956-077, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento por Credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 10.030/2020 (Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana em razão do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus), Decreto Municipal nº 10.648/2021 (Estabelece procedimentos para a continuidade da oferta e disponibilização de auxílio emergencial às famílias dos alunos da rede municipal de ensino) submetido ao procedimento de **Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação INEX nº 031/2021, ratificado em 30/11/2021 – PRC nº 220/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o **aquisição, por credenciamento, de cestas básicas para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, conforme Decreto Municipal nº 10.648, de 01/09/2021**, fornecendo os produtos constantes dos itens 01 aos 21, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e de acordo com a descrição e quantitativo anexo a este contrato, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

Subcláusula Única – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 05 (cinco) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado deste contrato é de **R\$ 6.336.200,00 (seis milhões trezentos e trinta e seis mil e duzentos reais)** que será pago à **CONTRATADA**, conforme quantitativos de produtos entregues.

4.1. O valor global estimado compreende todos os quantitativos constantes no Processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 031/2021 - PRC nº 220/2021, considerando que qualquer vencedor pode executá-lo, sendo que a **CONTRATADA** reconhece e aceita que a sua eventual convocação para execução dependerá de prévia solicitação por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, cujo quantitativo será dividido entre todos os credenciados, cujas habilitações foram aprovadas e homologadas no certame.

4.2. A **CONTRATADA** concorda, expressamente, que somente serão quitadas as notas fiscais referentes aos produtos efetivamente entregues, mediante a disponibilização da respectiva ordem expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, desde que observadas às descrições, os quantitativos e os valores indicados no anexo deste instrumento contratual.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0802.08.244.0019.2.318-339032 1108 ficha 286;**
0802.08.244.0019.2.318-339032 1100 ficha 285.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

8.1. As entregas serão realizadas em cada escola da rede municipal de ensino, localizadas na sede e distritos do Município de Mariana.

8.2. Os quantitativos para cada escola serão repassados junto com a autorização de fornecimento e a CONTRATADA ficará responsável por descarregar as cestas básicas nos locais indicados pela CONTRATANTE, que será acompanhada por um servidor municipal indicado pela unidade administrativa.

8.3. Os produtos deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Os produtos de validade de até 12 (doze) meses deverão ser entregues com o mínimo de 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação.

8.4. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

8.5. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

8.6. Perdendo os produtos suas características ou deteriorando-se e estando dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, obedecidas às condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados imediatamente, contados a partir da comunicação formal do CONTRATANTE, através do responsável pela administração e emprego dos referidos materiais. Para tanto, ficará por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca, segundo os prazos estabelecidos.

8.7. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização às finalidades da CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, acompanhada da Ordem de Fornecimento.

9.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número da conta da CONTRATADA e da agência Bancária.

9.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

9.4. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem anterior, caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos Arts. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos objeto deste contrato no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital;
- b) Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de produtos entregues danificados ou em desacordo com as especificações pactuadas;
- c) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga;
- e) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em hipótese alguma, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- f) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela CONTRATANTE, nos termos do Edital;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, principalmente no que diz respeito à sua regularidade fiscal;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução;
- j) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- k) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria;
- n) É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços deste credenciamento;
- o) Demais obrigações contratuais constantes no termo de referência e anexos da INEX 031/2021.

II- DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- b) Após a entrega dos produtos, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;
- h) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- i) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
 - a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- II. Por acordo entre as Partes:
 - a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços solicitados nos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

- I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6o (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- I – Advertência por escrito nas faltas leves;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
- III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 031/2021, o edital, seus anexos e Termo de Referência.

DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO

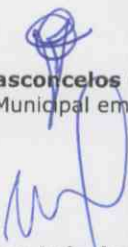
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do Decreto nº 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

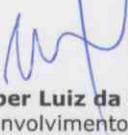
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mariana, 01 de dezembro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Walber Luiz da Silva
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
CONTRATANTE

COMERCIAL GAMELEIRA Assinado de forma digital por
ALIMENTOS COMERCIAL GAMELEIRA
LTDA:29242188000166 Dados: 2021.12.08 13:58:39 -03'00'

Helio Santana da Silva
Comercial GAMELEIRA Ltda. – ME.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____